

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Constituição e Jurisdição

Art. 1º - Estas disposições constituem o Regimento Interno do **Conselho Regional de Economia da 9ª Região - Pará - CORECON-PA**, com sede e foro na cidade de Belém e jurisdição em todo o Estado do Pará.

Art. 2º - O CORECON-PA é constituído:

- a) De um Plenário, seu Órgão Deliberativo, integrado, no mínimo, por 09 (nove) Conselheiros, substituíveis por suplentes em igual número, todos eleitos em conformidade com disposições legais e regulamentação baixada pelo Conselho Federal de Economia (Lei Federal nº 6.537/78, art. 5º).
- b) Da Presidência, seu Órgão Executivo, a que se subordinam os serviços administrativos, criados pelo Conselho em razão de suas finalidades legais, necessidades de serviço e disponibilidade e meios.
- c) Das Comissões, inclusive compostas de pessoas que não integram o Colegiado, para a execução de determinadas tarefas ou para atingir fins que não justifiquem a criação de serviço permanente.

CAPÍTULO II

Do Plenário

Art. 3º - Os Membros do Plenário e seus suplentes, a que se refere o artigo anterior, serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através do voto pessoal e secreto, pelos economistas registrados no CORECON-PA e quites com as suas anuidades, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma única reeleição.

§ 1º - Serão, também, considerados quites com as suas anuidades os economistas que tiveram celebrado acordo de parcelamento de dívida e estejam em dia com o pagamento das parcelas na data das eleições, conforme o disposto no Capítulo 5.3.2, item 9, da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, bem como no Código Tributário Nacional, Art. 151, inciso VI.

§ 2º - Anualmente será renovado 1/3 (um terço) de Conselheiros Efetivos e suplentes (artigo 1º, § 3º da Lei Federal nº 6.537/78).

§ 3º - Os Conselheiros Efetivos e Suplentes serão empossados na primeira reunião plenária anual do CORECON-PA, que se realizará, obrigatoriamente, até 10 de janeiro, mediante convocação emitida até 20 de dezembro do exercício anterior, a qual será presidida pelo Conselheiro de inscrição mais antiga na jurisdição local, integrante dos terços remanescentes.

§ 4º - O Delegado-eleitor e seu respectivo Suplente serão eleitos juntamente com o Terço de Conselheiros, constando seus nomes nas Chapas e Cédulas da referida eleição.

Art. 4º - O término do mandato de Conselheiros Efetivos e Suplentes coincidirá sempre com o do ano civil (artigo 1º, § 7º da Lei Federal nº 6.537/78).

Art. 5º - Nos casos de impossibilidade de comparecimento à Sessão Plenária, de qualquer dos Conselheiros Efetivos, ou na sua simples ausência, o Presidente convocará e/ou designará (ouvido o Plenário) um dos Suplentes para substituí-lo.

§ 1º - Nos casos de impedimento, licença ou afastamento temporário ou definitivo do Conselheiro Efetivo, será escolhido, pelo Plenário, um dos Suplentes.

§ 2º - Ocorrendo igualdade de sufrágios na votação, o desempate recairá no suplente titular de registro mais antigo na jurisdição e, sucessivamente, no mais idoso.

§ 3º - O término do mandato do suplente convocado, ou do Conselheiro Efetivo por ele substituído, o primeiro que ocorrer, determinará a automática extinção da escolha operada por força do presente artigo.

Art. 6º - O Conselheiro que faltar, em cada exercício, a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem motivo justificado, perderá automaticamente o mandato.

Parágrafo Único - A justificativa a que se refere este artigo deverá ser dirigida à Presidência que a submeterá ao Plenário.

Art. 7º - Qualquer Conselheiro poderá obter licença, por prazo determinado, a juízo do Plenário, não se computando nesse período, as faltas a que se refere o artigo 6º deste Regimento.

Art. 8º - Os Conselheiros deverão ser domiciliados na área de jurisdição do CORECON-PA.

Art. 9º - É vedado, por incompatibilidade, o exercício simultâneo de cargos e funções nos Órgãos Deliberativo e Executivo do Conselho, sendo facultada aos Conselheiros a opção por um deles, através de licenciamento ou renúncia.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica ao exercício da Presidência.

§ 2º - É vedada, também, a acumulação do exercício de mandatos nos Conselhos Federal e Regionais, salvo quanto se tratar do exercício de uma efetividade e de uma suplência.

§ 3º - No caso de exercício simultâneo a que se refere este item, a posse como efetivo no conselho onde exercer a suplência implicará em licença automática do outro mandato.

Seção I

Atribuições do Plenário

Art. 10 - São atribuições do Plenário:

- a) Julgar os pedidos de registro, submetendo os casos denegados à deliberação do COFECON, na forma dos procedimentos de registro previstos na Consolidação da Legislação do Economista;
- b) Autorizar a criação, supressão e a modificação de órgãos ou cargos na estrutura organizacional do CORECON-PA;
- c) Fixar os salários e gratificações dos funcionários do CORECON-PA, bem como aprovar o Quadro e os Normativos de Pessoal;
- d) Deliberar sobre a proposta orçamentária a ser submetida ao COFECON, e o programa de ação para o exercício;
- e) Julgar o relatório anual de atividades e a prestação de contas do exercício anterior, observado o disposto neste Regimento em relação à Comissão de Tomada de Contas, ficando proibidos de votar esta matéria o Presidente e o Vice-Presidente e os Conselheiros que os tenham eventualmente substituídos nos atos de gestão do exercício considerado;
- f) Alterar o Regimento Interno, observado o *quorum* previsto neste Regimento, submetendo a alteração ao COFECON, para efeitos de homologação.
- g) Deliberar sobre doações, legados, subvenções e convênios, incluindo toda forma de auxílio financeiro a terceiros;
- h) Autorizar a criação e/ou instalação de Delegacias Regionais do CORECON-PA, e/ou credenciamento de representantes em qualquer região de sua jurisdição, bem como decidir sobre as atribuições dos órgãos ou titulares dessas instâncias regionais, observado o disposto neste Regimento e os critérios gerais fixados na Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista editada pelo COFECON;

i) Aprovar e emitir quaisquer pronunciamentos em nome da instituição em temas econômicos, políticos ou sociais, podendo mediante Resolução, delegar esta atribuição, ao Presidente, às Comissões ou a Conselheiros;

j) Aprovar a criação e constituição de comissões;

k) eleger a Comissão de Tomada de Contas.

Parágrafo Único - É requisito da regularidade das contas do exercício o cumprimento da obrigação de entrega do relatório previsto no item 15, alínea "n", deste Regimento.

Seção II

Dos Conselheiros - Atribuições, Direitos e Obrigações.

Art. 11 - Aos Conselheiros compete:

a) Participar das sessões;

b) Relatar processos ou matérias;

c) Participar das Comissões e Grupos de Trabalho para os quais designados;

d) Representar especialmente o CORECON-PA, quando designado;

e) Observar e fazer cumprir a Lei, o Regulamento, este Regimento, as Resoluções e deliberações do COFECON, e deste Conselho.

Art. 12 - Os Conselheiros obrigam-se a comparecer às sessões, nos dias e horas determinados, exceto nos casos de licença previamente concedida pelo Plenário.

Art. 13 - Para o desempenho de suas funções, poderão os Conselheiros dirigir-se diretamente à Presidência ou qualquer dos órgãos administrativos do CORECON-PA, para solicitar informações sobre matérias ou esclarecimentos de que necessitem.

CAPITULO III

Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 14 - O Presidente e o Vice-Presidente do CORECON-PA serão eleitos na primeira sessão plenária anual, prevista no Art. 3º § 2º deste Regimento, para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, por mais 2 (dois) períodos consecutivos, condicionada sempre à duração do respectivo mandato como Conselheiro (art. 13 da Lei Federal nº 1.411/51).

Parágrafo Único - Poderá ser realizada consulta prévia à categoria para eleger Presidente e Vice-Presidente, desde que em cédula separada, durante o processo eleitoral realizado para a escolha dos Conselheiros Efetivos e Suplentes e Delegados-Eleitores ao COFECON.

Art. 15 - São atribuições do Presidente:

a) Cumprir e fazer cumprir a Lei, o Regulamento, este Regimento, as Resoluções e Deliberações do COFECON, e deste Conselho;

b) Administrar e representar judicial e extrajudicialmente o CORECON-PA;

c) Dar posse aos Delegados Regionais e Fiscais e, perante o Plenário, aos Conselheiros Efetivos e Suplentes;

d) Distribuir aos Conselheiros para relatar, os processos ou matérias que devam ser submetidas à deliberação do Plenário;

e) Constituir, *ad referendum* do Plenário, comissões e grupos de trabalho, inclusive com pessoas não integrantes dos quadros de Conselheiros e funcionários do Conselho;

f) Admitir, promover, licenciar, remover e demitir funcionários, bem como firmar contratos de trabalho, tudo segundo diretrizes contidas na legislação em vigor e orientação traçada pelo Plenário;

g) Encaminhar ao COFECON, no prazo legal, Prestação de Contas devidamente instruída, relativa ao exercício anterior, observadas as normas previstas neste regulamento e na Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista editada pelo COFECON;

h) Autorizar o recebimento das importâncias a qualquer título destinadas ao CORECON-PA, a movimentação de contas bancárias, assinar cheque e passar recibos e autorizar o pagamento das despesas, juntamente com o(a) Gerente Executivo(a), observadas as normas administrativas estabelecidas com caráter geral pela Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, editada pelo COFECON;

1. No caso de ausência ou impedimento legal do(a) Gerente Executivo(a), assinar cheque e passar recibos juntamente com o Chefe do Setor de Finanças.

i) Submeter ao Plenário a proposta orçamentária, remetendo-a, após, ao Conselho Federal para homologação;

j) Apresentar ao Plenário o relatório anual das atividades e a prestação de contas, no prazo legal;

k) Assinar as carteiras de identificação de Economistas registrados, de Conselheiros, de Delegados Regionais e Fiscais;

l) Dar ciência ao Plenário das instruções, resoluções e deliberações do Conselho Federal de Economia;

m) Presidir o Tribunal Regional de Ética que deverá ser regulado em Regimento próprio, aprovado pelo Plenário, observadas as normas dos Códigos de Ética Profissional do Economista e do Processo Ético-Profissional do Economista contidas na Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista editada pelo COFECON;

n) Na data do término do mandato, o Presidente deverá elaborar relatório sucinto, a ser entregue ao novo Presidente, no ato de posse efetiva e com cópia aos demais Conselheiros, informando, com base em documentação autenticada pelos servidores responsáveis pela Gerência Executiva, pela Contabilidade e pelo Controle Financeiro, os seguintes pontos:

1. Situação dos saldos bancários em 31/12;

2. Relação de cheques emitidos e ainda não compensados pelo Banco;

3. Relação de débitos vencidos a até 31/12, e não pagos, incluindo, se for o caso, folhas de salários e encargos sociais;

4. Relação de compromissos assumidos junto a terceiros, inclusive por serviços ou fornecimentos já feitos ainda que não vencidos;

5. Relação de compromissos assumidos junto a terceiros, por serviços ou fornecimentos futuros, de caráter eventual;

6. Relação de móveis e utensílios registrados na contabilidade com respectivos valores e termos de conferência; e

7. Relação de imóveis de propriedade do CORECON-PA.

8. Composição dos recebíveis do CORECON-PA.

o) Delegar competências regimentais incluídas nas alíneas "b", "f" e "h" a Conselheiros e funcionários, respeitados os princípios legais da delegação de competência e do controle interno, em particular os artigos 11 a 15 da Lei Nº. 9.748/99, os artigos 11 e 12 do Decreto-Lei Nº. 200/67 e os artigos 39 e 43 do Decreto Nº. 9.387/86.

§ 1º - No exercício das suas atribuições, nos casos em que se faça inadiável e imprescindível a tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário e seja impossível a sua convocação tempestiva,

poderá o Presidente resolver a questão "ad referendum" do colegiado, cumprindo-lhe, todavia, apresentar a questão à homologação do referido órgão, na sessão imediatamente seguinte, podendo o Plenário referendar, revogar ou alterar, posteriormente, tais deliberações, preservando-se os legítimos efeitos gerados até esse momento.

§ 2º - O Plenário poderá estabelecer, mediante Deliberação, valor máximo para a execução de quaisquer despesas mediante o procedimento de deliberação "Ad Referendum" previsto no parágrafo anterior, quando tais despesas não sejam obrigatórias por lei.

Art. 16 - Ao Vice-Presidente cabe substituir o Presidente nos seus impedimentos, faltas ou vacância.

§ 1º - No caso de vacância do cargo de Presidente, será realizada escolha pelo Plenário de novo Vice-Presidente, de acordo com o disposto por esta situação na Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista editada pelo COFECON.

Art. 17 - Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente e do Vice-Presidente simultaneamente, exercerá as atribuições de Presidente do CORECON-PA o Conselheiro Efetivo com registro mais antigo na jurisdição do CORECON-PA.

§ 1º - Se a falta ou impedimento eventual a que se refere este item ocorrer apenas para o comparecimento a sessão determinada, o Plenário escolherá livremente dentre os seus integrantes presentes o Conselheiro que presidirá a sessão.

§ 2º - No período compreendido entre o primeiro dia do ano civil e a data da sessão de posse do Terço renovado de Conselheiros, a Presidência será exercida pelo Conselheiro Efetivo de inscrição mais antiga no CORECON-PA, dentre os integrantes dos Terços remanescentes.

CAPITULO IV

Dos Órgãos Administrativos

Art. 18 - Os serviços administrativos, de fiscalização e técnicos do Conselho, bem como as Delegacias Regionais, serão objeto de regulamentação específica, respeitadas as normais legais vigentes, a Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista e demais atos normativos expedidos pelo COFECON, bem como as disposições deste Regimento Interno.

CAPITULO V

Dos Atos Administrativos

Art. 19 - Os atos administrativos baixados pelo CORECON-PA compreenderão duas espécies: atos normativos que se externam através das Resoluções; atos ordinários manifestados através de Deliberações, Portarias e Ordens de serviço.

Art. 20 - As Resoluções e as Deliberações serão baixadas pelo Plenário no desempenho das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno e serão assinadas pelo Presidente.

§ 1º - As Resoluções consistem em atos normativos de conteúdo geral no âmbito de competência e jurisdição do Conselho.

§ 2º - As Deliberações consistem em atos decisórios singulares que servirão para procedimentos de simples rotina, como os de julgamento de propostas orçamentárias, de eleições, de orçamentos e suas alterações, de prestações de contas, de reformulação da estrutura operacional do Conselho, de doações e demais atos assemelhados a decisões singulares, bem como para as decisões em processos de registro, fiscalização e ético-disciplinares inseridos na competência do Plenário.

Art. 21 - As Portarias serão baixadas pelo Presidente, para o desempenho das atribuições ou para o cumprimento das Resoluções do Conselho.

Art. 22 - As Ordens de Serviço serão baixadas pelo Presidente e pelos demais Conselheiros e funcionários no exercício regular de competências delegadas pelo Presidente, para determinar os trabalhos a serem executados.

CAPITULO VI

Dos Processos

Art. 23 - Toda matéria, processada ou não, sujeita à deliberação do Plenário deverá constar da pauta da sessão encaminhada previamente aos Conselheiros e após sua apreciação e decisão final, será mantida em arquivos digital e/ou físico pelo prazo previsto na legislação.

§ 1º - A pedido de qualquer Conselheiro, poderão ser incluídas novas matérias na pauta a ser apreciada.

§ 2º - São obrigatoriamente autuadas e processadas as matérias discutidas em sessão plenária que tratem de:

- a) Registros profissionais;
- b) Auxílios financeiros;
- c) Doações;
- d) Atos econômicos, financeiros, contábeis e patrimoniais;
- e) Ética profissional;
- f) Eleição;
- g) Legislação profissional.
- h) Convênios e acordos de cooperação nacionais ou internacionais, onerosos ou não;
- i) Resoluções, atos normativos e outros.

§ 3º - É facultativa a autuação e processamento das matérias discutidas em sessão Plenária que não constem do subitem anterior, sendo de competência do Presidente a análise quanto à necessidade e legitimidade de tal medida.

Art. 24 - Toda matéria sujeita a votação deverá estar relatada, por escrito por Conselheiro, que deverá proceder a exposição oral do relato, em Plenário, sendo anotado na Ata da Sessão.

§ 1º - O prazo para a devolução de matérias, processadas ou não, pelo Conselheiro relator é de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação das mesmas, admitida a prorrogação por mais de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Nenhuma matéria, salvo por motivo excepcional, poderá permanecer por mais de 90 (noventa) dias sem apreciação do Plenário, competindo ao Presidente tomar as providências que se fizerem necessárias para o seu encaminhamento final.

Art. 25 - Qualquer assunto relativo às atribuições específicas do Conselho poderá ser submetido a estudo, discussão e votação do Plenário, mediante proposta do Conselheiro.

Art. 26 - Aos Conselheiros assiste o direito ao pedido de vista das matérias discutidas em Plenário, processadas ou não, por ocasião de sua apresentação e antes de concluída a votação, sendo o pedido e sua concessão de vista anotados na respectiva Ata, para efeitos de início de contagem de prazo para devolução.

§ 1º - Formulado o pedido de vista, a apreciação da matéria será automaticamente suspensa, podendo o direito de vista perdurar pelo prazo improrrogável de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento, devendo ser devolvida a documentação até o término deste prazo.

§ 2º - A Gerência Executiva do CORECON-PA disponibilizará, durante a sessão, ao Conselheiro solicitante do pedido de vista, os autos do processo ou a documentação referente à matéria objeto do pedido de vista.

§ 3º - O relatório do autor do pedido de vista deverá ser encaminhado à Gerência Executiva do CORECON-PA, por escrito, no decorrer do prazo acima definido, juntamente com autos do processo ou a documentação referente à matéria objeto do pedido de vista.

§ 4º - Ocorrendo a hipótese de mais de um Conselheiro pedir vista da matéria na mesma sessão, o prazo permanecerá o mesmo, cabendo ao Presidente assinalar a sua divisão proporcional entre os Conselheiros interessados.

§ 5º - A matéria sobre a qual foi concedido o pedido de vista, pelos prazos definidos anteriormente, deverá ter sua votação concluída na sessão subsequente.

Art. 27 - É vedado a qualquer Conselheiro que participou da sessão em que houve o pedido de vista requerer novo pedido de vista de uma mesma matéria na sessão subsequente, salvo a ocorrência de novos fatos que o justifique.

Art. 28 - Caso os autos do processo ou a documentação referente à matéria objeto do pedido de vista não seja devolvido no prazo deliberado acima, o Presidente requisitará a sua devolução e a colocará em votação automaticamente na sessão.

Art. 29 - A distribuição de processos entre Conselheiros será alternada, objetivando uma permanente e equitativa distribuição de encargos; contudo, visando unificar as decisões, racionalizar o desempenho e aprimorar os resultados, poderá o Presidente optar pela distribuição em razão da matéria, cabendo a um ou mais Conselheiros o exame de processos de uma mesma natureza.

Art. 30 - A Gerência Executiva será o controlador dos processos, cumprindo-lhe observar através das datas apostas pelos Conselheiros nas guias de remessa, o cumprimento dos prazos, certificando o vencimento destes.

Art. 31 - Sempre que o Conselheiro desejar ver incluído na pauta da sessão processo ou matéria com parecer já lavrado, mas que não tenha sido restituído à unidade administrativa competente, poderá a esta solicitar, por qualquer meio de que disponha, prévia inclusão do processo ou matéria, relatando-o no decurso da sessão.

§ 1º - A Gerência Executiva, ao elaborar a pauta da sessão, nela incluirá a relação de processos ou matérias objeto de apreciação, com indicação de números, assunto e nome do Relator.

§ 2º - Somente com a aprovação do Plenário, outros processos, não constantes em pauta, poderão ser acrescentados à sessão.

CAPITULO VII

Das Sessões

Art. 32 - As sessões só poderão ser instaladas com a presença da metade mais um dos Conselheiros Efetivos em exercício.

§ 1º - A alteração do presente Regimento, a imposição de penalidades a Conselheiros e a tomada de contas do Presidente e as eleições de que trata o Art. 14 exigem a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Efetivos regularmente em exercício.

§ 2º - A alteração do presente Regimento e a imposição de penalidades a Conselheiros exige, ainda, a deliberação em duas sessões consecutivas.

§ 3 - No processo de Prestação de Contas é vedado o direito de voto ao Presidente interessado.

§ 4 - As sessões poderão ser declaradas sigilosas, no todo ou em parte, a critério do Plenário, quando deliberarem sobre matéria que a lei ou a Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista assim o considerem.

§ 5 - O Presidente escolherá o Secretário da sessão entre os Conselheiros presentes, e se for o caso, entre os funcionários do Conselho.

Art. 33 - As sessões ordinárias serão realizadas segundo o calendário previamente aprovado pelo Plenário, independente de convocação, salvo quando alterar a data, por motivo de força maior, mediante comunicação do Presidente, com antecedência de 05 (cinco) dias. Todavia, se o dia prefixado recair num feriado, a sessão ordinária ocorrerá no primeiro dia útil imediato.

Art. 34 - As sessões ordinárias dividir-se-ão em duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Art. 35 - O Expediente, que poderá ocupar 30 (trinta) minutos da sessão, obedecerá a seguinte ordem:

- a) Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- b) Leitura da correspondência dirigida ao CORECON-PA, ou por ele remetida, e cujo conhecimento seja de interesse do Plenário, a critério do Presidente;
- c) Apresentação e leitura de requerimentos e indicações;
- d) Comunicação pelo Presidente ou pelos Conselheiros de assuntos de interesse do Plenário, para o que se concede o prazo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis a juízo do Plenário;
- e) Explicações pessoais de Conselheiros, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos;

§ 1º - A critério do Plenário, o período destinado ao Expediente poderá ser prorrogado.

§ 2º - A leitura da ata, mas não a sua discussão e votação, poderá ser dispensada, desde que os Conselheiros recebam, com antecedência razoável, reprodução de seu inteiro teor, podendo também encaminhar antecipadamente considerações pertinentes.

Art. 36 - Terminados os tempos fixados, o Conselheiro que estiver falando terá impedido o uso da palavra, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de falar na sessão seguinte, desde que para tratar do assunto indicado.

Art. 37 - A Ordem do Dia terá início logo após o término do Expediente e dela constará inicialmente a matéria transferida da sessão anterior.

Art. 38 - Ressalvada a prioridade da matéria transferida da sessão anterior, o Presidente dará a palavra aos Conselheiros para apresentação de relatórios na ordem em que os processos ou matérias figurarem na pauta, podendo esta ser alterada em razão de conveniência do Relator e/ou da importância da matéria, a juízo do Plenário.

Art. 39 - Ao Presidente ou aos Conselheiros é facultado submeter à decisão do Plenário:

- a) A inversão da ordem de composição da sessão, tratando-se inicialmente da Ordem do Dia, quando a relevância das matérias nelas contidas justificar a prioridade na sua discussão e votação;
- b) Prorrogações sucessivas da sessão até um máximo de horas igual ao tempo normal de duração da sessão.

Art. 40 - O tratamento nas sessões será protocolar e na linguagem própria, cumprindo ao Presidente fazer observar o protocolo.

Art. 41 - Quando necessário tomar uma decisão em caráter de urgência, poderá o Presidente convocar uma sessão extraordinária sem a observância da antecedência prevista no artigo 33, e sem prejuízo da faculdade a que se refere o § 1º do artigo 15 deste Regimento.

§ 1º - As sessões extraordinárias poderão ser também realizadas por solicitação ao Presidente, mediante requerimento firmado por metade mais um dos Conselheiros Efetivos em exercício.

§ 2º - A convocação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data da entrega do requerimento.

§ 3º - No caso do não atendimento do requerimento apresentado nos termos do caput deste artigo, a reunião extraordinária será realizada independentemente de convocação da Presidência, desde que com a presença da maioria dos Conselheiros Efetivos em exercício.

Art. 42 - Na sessão extraordinária só se tratará da(s) matéria(s) que deu (deram) origem à sua convocação.

Art. 43 - A data da realização da sessão extraordinária poderá coincidir com a data da realização da sessão ordinária, devendo a extraordinária ter precedência sobre a ordinária, respeitados os dispositivos dos artigos 41 e 42, deste Regimento.

Art. 44 - A sessão extraordinária terá a duração máxima de duas horas, podendo ser prorrogada a critério do Plenário.

Art. 45 - As sessões do CORECON-PA terão lugar, em caráter regular, em sua sede

§ 1º - As sessões poderão ser realizadas também nas sedes das Delegacias como forma de exercitar uma maior integração com as mesmas, ponderando-se nesta opção os custos envolvidos.

§ 2º - As sessões ordinárias e extraordinárias começarão obrigatoriamente até 30 (trinta) minutos após a hora estabelecida, respeitado o disposto no item 18 deste Regimento, podendo os Conselheiros presentes se retirar, findo o prazo, se a sessão não se iniciar.

CAPITULO VIII

Dos Debates

Art. 46 - O debate e discussão das matérias a serem decididas obedecerão ao disposto nos seguintes preceitos:

§ 1º - Anunciada a discussão de qualquer matéria, será dada a palavra ao Relator, que terá 10 (dez) minutos para relatar a matéria.

§ 2º - A critério da Presidência, esse prazo poderá ser prorrogado, apenas uma vez, por mais 10 (dez) minutos.

§ 3º - Lido o relatório e Parecer, podem os demais Conselheiros, pela ordem, solicitar ou prestar esclarecimentos que se relacionem com o assunto em exame, bem como apresentar emendas ou substitutivos, pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

§ 4º - Terminados os pedidos de esclarecimentos da matéria, que deverão ser prestados dentro do prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) minutos, o Presidente encaminhará a votação.

Art. 47 - Para apartear um orador, deverá o Conselheiro solicitar permissão.

§ 1º - No caso de encaminhamento de votação, não serão permitidos apartes, salvo intervenções pela ordem.

§ 2º - Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates em tudo que lhes for aplicável.

§ 3º - Não serão registrados apartes que não estiverem conforme as disposições regimentais.

Art. 48 - Só poderão fazer uso da palavra em Plenário:

- a) Os Conselheiros Regionais Efetivos em exercício;
- b) Os Conselheiros Regionais suplentes que se fizerem presentes;
- c) Os Delegados Regionais do Conselho, quando convidados a falar;
- d) Os funcionários e assessores do Conselho, quando solicitados;
- e) Terceiros interessados, quando convidados a prestar esclarecimentos, a juízo do Presidente, vedado a estes, estabelecer ou tomar parte em debates, por qualquer forma.

CAPITULO IX

Da Votação

Art. 49 - A votação das matérias a serem decididas obedecerá ao disposto nos seguintes preceitos:

§ 1º - A votação, como processo de deliberação do Conselho, será sempre nominal.

§ 2º - A votação se fará de forma global ou por itens, mediante proposta aprovada pelo Plenário.

Art. 50 - A votação se processará na seguinte ordem:

- a) As propostas substitutivas;
- b) As emendas isoladas, as quais, uma vez aprovadas, modificarão o parecer do Relator;
- c) O Parecer apresentado pelo Relator.

§ 1º - Mediante requerimento verbal e aprovado pela maioria sem discussão, o Presidente poderá modificar a ordem acima determinada concedendo preferência para a votação.

§ 2º - Cabe ao relator expor os fundamentos de fato e de direito da deliberação proposta ao Plenário, em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos expresso no Art. 2º, § único, inciso VII da Lei Federal nº 9.784/1999.

§ 3º - Na hipótese de o parecer do Relator ser rejeitado e não havendo propostas substitutivas, o processo ou matéria será arquivado, salvo se o Plenário aprovar indicação apresentada por algum de seus membros, requerendo reexame da matéria.

§ 4º - Caso o Plenário rejeite ou modifique a proposta do Relator, adotando outra deliberação, caberá ao Presidente designar conselheiro, dentre os que tiverem votado na proposta vencedora, para elaborar relato complementar contendo os fundamentos de fato e de direito que houverem prevalecido no posicionamento do Plenário, naquilo que divergirem dos originalmente expostos pelo relator.

§ 5º - O relato complementar de que trata o parágrafo anterior, será elaborado pelo novo relator designado e apresentado à Plenária na mesma sessão em que for adotada a deliberação, sendo anexada à deliberação já adotada.

§ 6º - A ausência nos autos do relato complementar mencionado no parágrafo anterior, é causa de nulidade da deliberação, por descumprimento do mencionado princípio legal da motivação.

§ 7º - As decisões do CORECON-PA serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente votar unicamente em caso de empate.

Art. 51 - Durante a votação, qualquer Conselheiro poderá pedir a palavra para encaminhamento da mesma, dispondo, para isso, do prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos.

Art. 52 - É permitida a declaração de voto, pelo prazo máximo de 3 (três) minutos.

Parágrafo Único - Assiste ao Conselheiro, preferindo, apresentar declaração de voto, por escrito, desde que na própria sessão manifeste tal intenção, e a encaminhe para registro em ata, até a sessão seguinte.

CAPITULO X

Da Ata

Art. 53 - O livro de atas consistirá da encadernação das sucessivas atas lavradas por meio eletrônico e posterior impressão, devidamente colecionadas, em volumes com folhas numeradas seguidamente e rubricadas pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes à sessão de aprovação da ata respectiva.

Parágrafo Único - As atas uma vez aprovadas, serão imediatamente assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da respectiva sessão.

Art. 54 - Qualquer inserção em ata, com exceção da declaração de voto, dependerá da aprovação do Plenário.

§ 1º - A retificação de ata será submetida ao Plenário, não podendo haver, em qualquer hipótese, alteração de matéria vencida.

§ 2º - Os Conselheiros só poderão falar sobre a ata, durante o prazo de 5 (cinco) minutos, na fase da discussão que precede a votação.

Art. 55 - Haverá ainda um livro de presença às sessões, devidamente numerado e rubricado pelo Presidente, tendo em cada folha a indicação da sessão e sua respectiva data, onde os Conselheiros deverão pôr suas assinaturas, cabendo ao Secretário da sessão encerrá-lo no final de cada sessão.

Art. 56 - O CORECON-PA funcionará em sua composição normal como Tribunal Regional de Ética - TRE, nos termos previstos no Capítulo 6.3 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista editada pelo COFECON.

Art. 57 - A Comissão de Tomada de Contas será constituída de 3 (três) Conselheiros Efetivos e igual número de Suplentes eleitos pelo Plenário, com mandato até o final do ano civil, destinada a emitir parecer sobre o Balanço Anual e Prestação de Contas da Presidência, para deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - A composição e funcionamento da Comissão de Tomada de Contas obedecerão ainda ao disposto no Capítulo 5.2 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista editada pelo COFECON.

CAPITULO XI

Das Disposições Gerais

Art. 58 - Serão publicadas em jornal oficial ou em órgão de imprensa de grande circulação os atos relativos a concursos, licitações e aqueles que venham a gerar efeitos perante terceiros alheios ao Sistema COFECON/CORECONs, sendo publicado no Diário Oficial do Estado aqueles atos cuja publicação seja exigida por lei específica.

Art. 59 - As dúvidas sobre a interpretação dos casos omissos deste Regimento, em sua prática, constituirão "questões de ordem".

§ 1º - Toda "questão de ordem" será resolvida imediatamente pelo Presidente, salvo quando o mesmo entender de submetê-la à apreciação do Plenário.

§ 2º - As "questões de ordem" resolvidas, serão registradas em ata a fim de servirem de norma para os casos futuros.

Art. 60 - A administração financeira, contábil, orçamentária e patrimonial do Conselho far-se-á de acordo com as disposições legais vigentes e com os dispositivos gerais fixados pelo COFECON na Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista.

Parágrafo Único - A compra ou alienação de bens imóveis pelo CORECON dependerá sempre de prévia autorização do Conselho Federal de Economia.

Art. 61 - O presente Regimento Interno entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo COFECON, conforme alínea "e" do Art. 7º da Lei nº 1.411/51, e o artigo 30, alíneas "i" e "l" do Decreto nº 31.794/52.

Belém (PA), 24 de junho de 2009.

Approved by the Plenary of CORECON-PA, in 2nd, 3rd and 4th Ordinary Session of 2009, of CORECON-PA.

Homologated by the Plenary of COFECON, in 621st Ordinary Plenary Session of COFECON, together with a 16th Meeting of the Consultative Council of the COFECON-CORECONs.